

TC 010.245/2012-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em desfavor de Suleima Fraiha Pegado, Senai – Departamento Regional do Pará/PA - Senai/DRPA, entidade executora do Contrato 015/99-SETEPS (Peça 13), e Gerson dos Santos Peres, Diretor Regional do Senai/PA à época dos fatos, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 21/99 e termos aditivos 1, 2 e 3, no valor global de R\$ 43.647.186,00 (peça 1, p. 24-40, 44-50, 72-80 e 96-105), firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará- SETEPS/PA. O instrumento tinha por objeto a cooperação técnica e financeira mútua para a execução de atividades inerentes à qualificação profissional.

2. Por meio do Acórdão 3774/2014 – 1ª Câmara (peça 49), o Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito especificado no item 9.2 e aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da LO/TCU, no valor de R\$ 80.000,00, conforme item 9.3 da referida decisão.

3. Posteriormente, por meio do Acórdão 2137/2016 – 1ª Câmara (peça 85), corrigido materialmente pelo Acórdão 2557/2016 -1ª Câmara (peça 90), esta Corte de Contas apreciou recursos de reconsideração interpostos por Suleima Fraiha Pegado (peça 57) e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará (peça 53), conhecendo dos apelos e dando-lhes provimento parcial, de modo a reduzir tanto o valor do débito imputado aos responsáveis como das multas individuais impostas.

4. Por fim, em 2016, o TCU, por meio do Acórdão 6233/2016 – 1ª Câmara (peça 109), expediu quitação ao Senai, ante o recolhimento integral da dívida que havia sido imposta pelo Acórdão 2137/2016 – 1ª Câmara. Concluídas as comunicações requeridas e providenciada a organização dos autos de cobrança em desfavor de Suleima Fraiha Pegado, relativamente ao valor da multa aplicada por meio do item 9.3. do Acórdão 3774/2014 – 1ª Câmara, revisto pelo Acórdão 2137/2016 – 1ª Câmara, o processo foi encerrado no e-TCU em 18/11/2016, peça 112.

5. Em 6/8/2024 o Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, conforme expediente juntado à peça 117, suscita a necessidade de retificação dos Acórdãos 3774/2014, 2137/2016, 2557/2016 e 6233/2016, todos da 1ª Câmara, de modo a remover “as menções genéricas ao SENAI e ao CNPJ do Departamento Nacional do SENAI, bem como a consequente regularização da situação de suas contas e da emissão de sua Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares” ante a inclusão indevida daquele Serviço na relação processual, uma vez que não foi chamado aos autos, observando que todas as comunicações processuais foram feitas em nome do Departamento Regional do Senai no estado do Pará e não possuir relação material com os fatos apurados. O Senai Nacional reforçou também a existência de autonomia administrativa e financeira entre aquele ente nacional e os departamentos regionais, razão pela qual possuem inscrições distintas nos cadastros de pessoa jurídica da Receita Federal.

6. Procedida a análise dos autos, verificou-se a ocorrência de **inexatidão material nos Acórdãos 3774/2014, 2137/2016, 2557/2016 e 6233/2016**, todos da 1ª Câmara, ante o arrolamento do Serviço

Nacional de Aprendizagem Industrial (CNPJ nº 33.564.543/0001-90) como responsável nos autos, bem como as demais consequências daí advindas, tais como julgamento pela irregularidade de suas contas, imposição de débito e multa e expedição de quitação de dívida, quando o correto seria constar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará (CNPJ nº 03.785.762/0001-39), conforme relatório do tomador de contas, peça 2, p. 95-103.

7. Releva ressaltar que, conforme informado pelo Senai Nacional, a tomada de contas especial trata, especificamente, da análise das contas do Contrato Administrativo 07/2001, celebrados entre a SETEPS/PA e o Senai – Departamento Regional do Pará/PA -SENAI/DR-PA (peça 1, p. 194-205), não tendo, aquela entidade nacional, sido chamada a participar ou cientificada de qualquer ato ou decisão adotada nesta TCE, razão pela qual entende-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (CNPJ nº 33.564.543/0001-90) deve ser excluído da relação processual. Destaca-se, ainda, que os valores recolhidos aos cofres públicos, a fim de dar cumprimento ao Acórdão 2557/2016 – 1ª Câmara, advieram da entidade regional, conforme comprovantes à peça 100.

8. Diante do exposto, com fulcro na Súmula TCU nº 145, submetem-se os autos à consideração superior, propondo seu encaminhamento ao Gabinete do *relator a quo*, ministro Walton Alencar Rodrigues, ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU, com vistas a:

a) reabrir o presente processo com o objetivo de se promover o apostilamento dos Acórdãos 3774/2014, sessão de 9/7/2014, Ata nº 23/2014; 2137/2016, sessão de 29/3/2016, Ata nº 9/2016; 2557/2016, sessão de 3/5/2016, Ata nº 14/2016 e 6233/2016, sessão de 4/10/2016, Ata nº 36/2016, todos da 1ª Câmara, com a seguinte proposta de alteração:

Item 3.2 do Acórdão 3774/2014 – 1ª Câmara

Onde se lê: “3.2. Responsáveis: Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Pará (33.564.543/0012-43); Gerson dos Santos Peres (000.595.362-68); **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (33.564.543/0001-90)**; Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).”

Leia-se: 3.2. Responsáveis: Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Pará (03.785.762/0001-39); Gerson dos Santos Peres (000.595.362-68); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).

Item 9.1 do Acórdão 3774/2014 – 1ª Câmara

Onde se lê: “9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Suleima Fraiha Pegado e pelo **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;**”

Leia-se: 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Suleima Fraiha Pegado e pelo **Departamento Regional Do Senai no Estado do Pará;**

Item 9.2 do Acórdão 3774/2014 – 1ª Câmara

Onde se lê: “9.2. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado e do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**, condenando-os, em” (...)

Leia-se: 9.2. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado e do **Departamento Regional do Senai no Estado do Pará**, condenando-os, em (...)

Item 9.3 do Acórdão 3774/2014 – 1ª Câmara

Onde se lê: “9.3. aplicar a Suleima Fraiha Pegado e ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**, a multa individual prevista no art. 57 da Lei” (...)

Leia-se: 9.3. aplicar a Suleima Fraiha Pegado e ao **Departamento Regional do Senai no Estado do Pará**, a multa individual prevista no art. 57 da Lei (...)

Item 3.2 do Acórdão 2137/2016 – 1ª Câmara

Onde se lê: “3.2. Responsáveis: Departamento Regional do Senai No Estado do Pará (33.564.543/0001-90); Gerson dos Santos Peres (000.595.362-68); **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (33.564.543/0001-90)**; Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)”

Leia-se: 3.2. Responsáveis: Departamento Regional do Senai No Estado do Pará (03.785.762/0001-39); Gerson dos Santos Peres (000.595.362-68); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)

Item 3.3 do Acórdão 2137/2016 – 1ª Câmara

Onde se lê: “3.3. Recorrentes: **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (33.564.543/0001-90)**; Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).”

Leia-se: 3.3. Recorrentes: Departamento Regional do Senai No Estado do Pará (03.785.762/0001-39); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04).

Item 9.1 do Acórdão 2137/2016 – 1ª Câmara

Onde se lê: “9.1. conhecer os recursos de reconsideração interpostos por **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)** e por” (...)

Leia-se: 9.1. conhecer os recursos de reconsideração interpostos por **Departamento Regional do Senai No Estado do Pará** e por (...)

Item 9.2 do Acórdão 2137/2016 – 1ª Câmara

Onde se lê: “9.2. em consequência do subitem anterior, dar a seguinte redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 3774/2014-Primeira Câmara:

*“9.2. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado e do **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**, condenando-os (...)*

*9.3. aplicar a Suleima Fraiha Pegado e ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**, a multa individual prevista” (...)*

Leia-se: 9.2. em consequência do subitem anterior, dar a seguinte redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 3774/2014-Primeira Câmara:

*“9.2. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado e **Departamento Regional do Senai no Estado do Pará**, condenando-os (...)*

*9.3. aplicar a Suleima Fraiha Pegado e ao **Departamento Regional do Senai no Estado do Pará**, a multa individual prevista (...)*

Item 1.1 do Acórdão 2557/2016 – 1ª Câmara

Onde se lê: “1.1. Responsáveis: Departamento Regional do Senai no Estado do Pará (33.564.543/0012-43); Gerson dos Santos Peres (000.595.362-68); **Serviço Nacional de**



Aprendizagem Industrial - Senai (33.564.543/0001-90); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)”

Leia-se: 3.2. Responsáveis: Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Pará (03.785.762/0001-39); Gerson dos Santos Peres (000.595.362-68); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)

Acórdão 6233/2016 – 1ª Câmara

Onde se lê: “Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, em dar quitação ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai (CNPJ: 33.564.543/0001-90)**, ante o recolhimento” (...)

Leia-se: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, em dar quitação ao **Departamento Regional do Senai No Estado do Pará (CNPJ: 03.785.762/0001-39)**, ante o recolhimento (...)

Item 1.2 do Acórdão 6233/2016 – 1ª Câmara

Onde se lê: “1.2. Responsáveis: Departamento Regional do Senai No Estado do Pará (03.785.762/0001-39); Gerson dos Santos Peres (000.595.362-68); **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (33.564.543/0001-90)**; Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)”

Leia-se: 1.2. Responsáveis: Departamento Regional do Senai No Estado do Pará (03.785.762/0001-39); Gerson dos Santos Peres (000.595.362-68); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)

b) excluir da relação processual o Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – CNPJ nº 33.564.543/0001-90.

Brasília, em 12 de agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Luciana Nascimento Poltronieri
Mat. 5090-3